

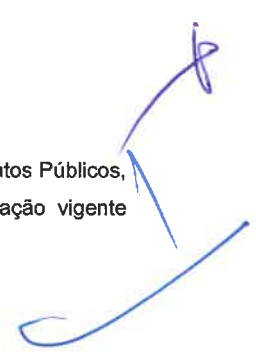
CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO

“ELABORAÇÃO DO PLANO ESTRATÉGICO DO BOMBARRAL”

Valor Base: 19.950,00€

Ajuste Direto nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 20º do CCP - Código dos Contratos Públicos, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto, na redação vigente



PARTE I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I
Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual por ajuste direto, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 20º do CCP, que tem por objeto principal a **“ELABORAÇÃO DO PLANO ESTRATÉGICO DO BOMBARRAL”**.

Cláusula 2.ª

Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno do Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão do contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno do Encargos;
 - c) O presente Caderno do Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Gestor do Contrato



Nos termos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, para acompanhamento do contrato, propõe-se o Técnico Superior, Vital do Rosário.

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Cláusula 4ª

Obrigações principais do prestador de serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- Elaboração de um Plano Estratégico para orientar o seu desenvolvimento a médio e longo prazo, e dessa forma enquadre as formas de maximizar o acesso às ferramentas financeiras que o país e a Europa colocam à disposição;
- Que a elaboração deste Plano Estratégico seja baseada em altos padrões de participação pública, seja através da auscultação de atores concelhios nos diversos domínios, seja através de sessões públicas temáticas de reflexão;

Cláusula 5.ª

Local da Prestação dos Serviços

Os serviços serão prestados de acordo com as necessidades do Município do Bombarral.

Cláusula 6.ª

Prazo da prestação dos serviços

A prestação dos serviços objeto do contrato, inicia-se com a respetiva adjudicação e tem um prazo de execução de 270 dias.

Cláusula 7.ª

Objeto do dever de sigilo

1 – O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, relativa ao Município de Bombarral, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.



2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9ª

Proteção de Dados Pessoais

1 - As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à proteção da privacidade e de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) - (EU) 2016/679 de 27 de Abril.

2 - A entidade adjudicatária obriga-se, ainda, durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados pessoais e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento, por força da adjudicação do presente procedimento.

3 - Sempre que a relação contratual implique a subcontratação, deve ser garantido pelo cocontratante, sucessivamente, que terceiros que envolva na execução do contrato, respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade, bem como as relativas à proteção jurídica de bases de dados e ao tratamento de dados pessoais nos termos legalmente previstos na legislação relativa à proteção de dados pessoais, designadamente as constantes do art.º 28.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados. As obrigações previstas na presente cláusula são aplicáveis no caso de cessão.



Capítulo III
Obrigações do Município

Cláusula 10.^a

Preço base e preço contratual

- 1 - Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município do Bombarral deve pagar ao prestador de bens o preço constante da proposta adjudicada.
- 2 – O preço base do procedimento é de **19.950,00€ (dezanove mil novecentos e cinquenta euros)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
- 3 - O preço base entende-se como o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem os objetos do contrato a celebrar.
- 4 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Bombarral, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 11.^a

Condições de pagamento

- 1 – A quantia devida, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo máximo de 60 dias após a receção pelo Município de Bombarral da respetiva fatura, correspondente aos serviços efetuados (conforme as fases indicadas nas especificações técnicas) e após prestação de todas as obrigações previstas neste Caderno de Encargos.
- 2 – Em caso de discordância por parte do Município de Bombarral, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Capítulo IV
Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 12.^a.

Penalidades contratuais



1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Bombarral pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das tarefas e obrigações referidos neste caderno de encargos, até 15% do valor total da adjudicação.

2 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Bombarral pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 50% do valor total da adjudicação.

3 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do nº 1, relativamente aos serviços objeto do contrato cujo atraso tenha determinado a respetiva resolução.

4 – Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Bombarral tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5 – O Município de Bombarral pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Bombarral exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte do Município de Bombarral

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Bombarral pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem,

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante notificação escrita, devidamente fundamentada, enviada ao prestador de serviços pelo Município de Bombarral.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;



2 – Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Bombarral, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 15.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo V

Resolução de Litígios

Cláusula 16.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V

Disposições Finais

Cláusula 17.ª

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.ª

Legislação aplicável

Proc.º N.º 37 - ADG/2022

ELABORAÇÃO DO PLANO ESTRATÉGICO DO BOMBARRAL

- CADERNO DE ENCARGOS -



O contrato é regulado pela legislação portuguesa, designadamente, pelo Código de Contratação Pública, e pelas normas constantes das Diretivas Europeias.

PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. OBJECTIVOS

Complementarmente ao objetivo geral, definem-se os seguintes objetivos específicos:

- Realização de uma atualização do diagnóstico do potencial de desenvolvimento do território municipal;
- Envolvimento e mobilização dos principais **stakeholders**, estimulando a geração de consensos e a legitimação das opções de desenvolvimento;
- Elaboração do quadro estratégico e identificação de prioridades de desenvolvimento municipal;
- Apoio na estruturação de bateria de indicadores e definição de metas de sucesso no horizonte 2030;
- Definição de uma carteira de projetos estruturantes a desenvolver no horizonte 2030;
- Definição do modelo de governação e de mecanismos de acompanhamento e avaliação

2. METODOLOGIA

O presente trabalho será realizado em estreita e permanente articulação com a Câmara Municipal do Bombarral, envolvendo o desenvolvimento de cinco etapas distintas, com tarefas específicas, mas interdependentes.

2.1. Etapas e tarefas

Etapa 1. Planeamento detalhado

Etapa 2. Diagnóstico

Etapa 3. Estratégia

Etapa 4. Plano de ação

Etapa 5. Plano Estratégico Bombarral 2030

2.2. Entregáveis

Relatório	Etapas	Prazo de Execução
R1. Planeamento detalhado do projeto	Etapa 1	Mês 1
R2. Diagnóstico Atualizado do Potencial de Desenvolvimento Municipal	Etapa 2	Mês 4
R3. Plano Estratégico Bombarral 2030	Etapa 5	Mês 9

3. CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS

Deve ser apresentado cronograma de realização dos trabalhos por etapa

4. PREÇO

As fases de pagamento, que deve ser o seguinte:

- 12,5 % com a entrega do R1 – Planeamento detalhado do Projeto
- 40% com a entrega do R2 – Relatório de Diagnóstico do Potencial de Desenvolvimento Municipal
- 35% com a entrega do R3 – Plano Estratégico Bombarral 2030
- 12,5% com a aprovação do documento em reunião de Câmara, na qual a equipa técnica fará a apresentação do trabalho.

5. EQUIPA TÉCNICA

Devem de indicar a constituição da equipa, bem como o coordenador, com referencia a sínteses curriculares dos membros da equipa de projecto, que assumirão funções de relevo no trabalho.

TERMO DE APROVAÇÃO

Elaborado por:

Sérgio Duarte

(Técnico Superior)

APROVADO

Paços do Município do Bombarral, 11 de maio de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal,

Ricardo Fernandes



